



Cartório do Ofício Único de Rio das Ostras

ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD.

Essas orientações gerais são destinadas a todos os colaboradores da serventia e tratam das formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, em decorrência de suas funções neste Cartório, bem como sobre as respectivas responsabilidades.

A LGPD estabelece, em seu art. 6º, que o tratamento de dados pessoais deve observar a boa-fé e dez princípios fundamentais específicos. São eles:

- **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



- **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e
- **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

No caso do Cartório, a despeito da autorização legislativa para o tratamento de dados pessoais (artigo 7º, incisos II e X da LGPD), é fundamental garantir que os princípios listados acima sejam respeitados.

PRIVACIDADE DESDE A CONCEPÇÃO E POR PADRÃO

Segundo o previsto pelo caput do art. 46 da LGPD, a proteção dos dados pessoais é alcançada por meio de medidas de segurança, técnicas e administrativas.

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados: a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução. O art. 46, § 2º menciona que as medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Isso apresenta um conceito fundamental para a proteção da privacidade dos dados pessoais denominado *Privacidade desde a Concepção*.



Segurança e proteção de ponta a ponta

Por ser incorporada ao sistema antes de o primeiro elemento de informação ser coletado, a PdC estende-se por todo o ciclo de tratamento dos dados envolvidos na prestação dos serviços desta serventia.

Adotamos fortes medidas de segurança nos nossos sistemas operacionais, tais como: firewall para a rede de computadores, login controlado por senha para acesso de qualquer colaborador, dentre outros. A privacidade deve ser protegida continuamente ao longo do ciclo de vida do tratamento dos dados em questão.

O princípio “Segurança” tem relevância especial nos serviços notariais porque, em sua essência, trabalhamos com a segurança jurídica das partes.

Cada colaborador deve assumir a sua parcela de responsabilidade pela segurança dos dados pessoais dos usuários, durante todo o ciclo de tratamento, de modo consistente com os padrões que foram definidos nos organogramas padronizados para cada setor ou serviço. Os padrões de segurança aplicados devem garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais durante todo o seu ciclo de tratamento, incluindo, entre outros, métodos de destruição segura, criptografia apropriada, e métodos fortes de controle de acesso e registro.

Na LGPD, a segurança é um princípio a ser observado no tratamento de dados pessoais, destacado pelo art. 6º, inciso VII.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



Visibilidade e Transparência

A PdC objetiva garantir a todos os interessados que, independentemente da prática ou tecnologia comercial envolvida, está de fato operando de acordo com as premissas e objetivos declarados, os quais devem ser objeto de verificação independente.

Nesse passo, importante esclarecer que os serviços notariais são constantemente fiscalizados pelo Poder Judiciário e, no caso da nossa serventia, contamos com uma auditoria anual independente, para a certificação da ISO 9001-2015, que engloba todos os processos internos do Cartório.

Importante que cada colaborador atente para a sua responsabilidade na coleta de dados pessoais, o que implica um dever de cuidado e de proteção.

Respeito pela privacidade do usuário

Acima de tudo, a privacidade desde a concepção exige que cada um de nós respeite os direitos dos titulares dos dados pessoais.

De acordo com a LGPD o respeito à privacidade do titular dos dados pessoais é orientado pelos seguintes aspectos:

- **Consentimento ou hipótese de tratamento prevista em lei** - é necessário o consentimento livre e específico do titular dos dados para a coleta, uso ou divulgação de dados pessoais, exceto onde permitido por lei.
- **Precisão** - os dados pessoais devem ser precisos, completos e atualizados, conforme necessário para cumprir finalidades especificadas (constante atualização).
- **Acesso** - os titulares devem ter acesso aos seus dados pessoais e ser informados do uso e divulgação de tais dados. Para esse mister, disponibilizamos um canal de acesso no e-mail eletrônico do cartório: **cartoriounico@hotmail.com**